REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

CARTA DE MISSÃO

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Direção-Geral da Saúde

Cargo: Subdiretor-Geral (Gestão)

Período da Comissão de Serviço: 2023-2027

1. Missão do Organismo

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem por missão ***regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde****, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde*.

2. Principais serviços prestados

As atribuições da DGS são as descritas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, na sua redação atual, estando as competências das suas unidades orgânicas nucleares definidas na Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, na sua redação atual:

a) Contribuir para a obtenção de ganhos em saúde, desenvolvendo e promovendo a execução de programas em matéria de saúde pública e de melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, bem como emitindo normas e orientações;

b) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva contribuição no quadro internacional;

c) Garantir a produção e divulgação de informação adequada no quadro do sistema estatístico nacional, designadamente estatísticas de saúde, sem prejuízo das competências do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

d) Assegurar a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde, coordenando, a nível nacional, a definição e o desenvolvimento de programas de saúde, com base num sistema integrado de informação, articulando com os demais serviços e organismos do sistema de saúde;

e) Apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos do MS, assegurando a melhor articulação entre os seus diversos serviços e organismos, em especial o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., em matéria de investigação científica e laboratorial;

f) Acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, bem como elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, acompanhamento

e avaliação, sem prejuízo das competências da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em matéria de planeamento económico-financeiro e de recursos humanos;

g) Promover o desenvolvimento, implementação, coordenação e avaliação de instrumentos, atividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades do sistema de saúde;

h) Analisar, certificar e divulgar a qualidade das unidades de saúde do sistema de saúde;

i) Exercer as funções de autoridade competente, designadamente autorizando unidades, serviços e processos, no domínio do controlo da qualidade e da segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana, sem prejuízo da articulação com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, em matéria de fiscalização e inspeção;

j) Regulamentar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana;

k) Assegurar a monitorização e o controlo, através de uma base de dados central uniformizada, da informação relativa aos apoios financeiros concedidos no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado no domínio da saúde;

l) Propor, anualmente, ao membro do Governo responsável pela área da saúde, a fixação do montante disponível para cada programa de apoio, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, ouvidos os dirigentes máximos dos serviços e organismos competentes em razão da matéria;

m) Coordenar a gestão das crises alimentares em situação de risco grave para a saúde humana que não possa ser assegurada através da atuação isolada das autoridades competentes para o controlo oficial na área alimentar.

n) Apoiar o diretor-geral da Saúde no exercício das suas competências de autoridade de saúde nacional, nos termos previstos na lei;

o) Colaborar, no âmbito do planeamento de emergências de saúde, com o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

2.2. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente definidas, acima listadas, estão em curso trabalhos que se espera virem a ter impacto importante nos serviços prestados e objetivos a atingir, nomeadamente a proposta de alteração da lei de saúde pública e reorganização dos serviços de saúde pública e a criação de um organismo do Ministério da Saúde para a Promoção da Saúde, tal como inscrito na Lei das Grandes Opções para 2023-2026.

3. Objetivos a atingir

3.1. A DGS tem como objetivos estratégicos:

a) Garantir a governança, regulamentação e legislação eficazes em saúde pública;
b) Planear as necessidades em quantidade e qualidade de recursos humanos em saúde pública;
c) Organizar a proteção das populações contra ameaças à saúde, incluindo riscos ambientais e ocupacionais, nomeadamente riscos químicos e de radiação, e insegurança alimentar;
d) Assegurar a produção continuada e em tempo útil de indicadores de saúde da população (morbilidade e mortalidade), de utilização de serviços de saúde e vigilância de fatores de risco e ameaças à saúde;
e) Garantir estratégias integradas de planeamento e intervenção para prevenção e deteção precoce de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
f) Intervir na qualidade, segurança e humanização da prestação de cuidados de saúde em Portugal;
g) Garantir a gestão de emergências em saúde pública, nomeadamente de natureza infeciosa;
h) Promover a literacia e a educação para a saúde ao longo do ciclo de vida;
i) Garantir o envolvimento, participação e mobilização da comunidade para a saúde e bem-estar;
j) Colaborar com as autarquias no que respeita às suas estratégias municipais de saúde.

Nota: Os objetivos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser emanadas, bem como no disposto no 2.2.

3.2. No prazo de 120 dias a contar do início de funções, o Subdiretor-Geral da Saúde deve apresentar um roteiro com os grandes objetivos estratégicos, objetivos específicos, bem como os indicadores e metas relevantes para monitorização da sua atividade, no âmbito dos pelouros que lhe forem distribuídos e com o parecer do (a) DGS, a aprovar pelo membro do governo responsável pela Direção-Geral da Saúde.

3. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Direção-Geral da Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

4. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente deverá garantir o cumprimento dos princípios estabelecidas no código de conduta da Direção-Geral da Saúde, publicado no aviso n.º 276/2015, de 9 de janeiro, designadamente a prossecução do interesse público, a competência e responsabilidade, o profissionalismo e eficiência, a isenção e imparcialidade, a justiça e igualdade, a transparência, o respeito e boa-fé, a colaboração e participação, a lealdade e integridade, a qualidade e boas práticas, a verdade e humanismo.

O dirigente deverá, ainda, pautar o exercício do cargo pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta, a aprovar pela Tutela, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Data:

O Ministro da Saúde

O Subdiretor-Geral da Saúde